



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 146/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 115/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **55.625.428 ILSE ADRIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n° 687, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 55.625.428/0001-11, representado neste ato pela Sra. **Ilse Adriane Figueiredo de Oliveira**, inscrita no CPF sob o n° 521.762.150-87 e portadora do RG n° 1044185393, órgão expedidor SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DOS LOCAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme o item:

LOTE	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	01	SERVIÇO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DOS LOCAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: • CENTRO ADMINISTRATIVO • UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL • ESCOLA MUNDO DA CRIANÇA • ESCOLA EVALDO ROBERTO NICKHORN • ESCOLA GRACILIANO RAMOS • ESCOLA SANTA BÁRBARA • PONTO CIDADE 01 • PONTO CIDADE 02 • PONTO CIDADE 03	MÊS	06	R\$ 2.639,10	R\$ 15.834,60
	02	CHAMADO TÉCNICO.	UND	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

03	HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA.	HORA	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
04	CÂMERAS COLORIDAS 24H.	UND	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
05	FONTE PARA ALIMENTAÇÃO DE CÂMERAS.	UND	10	R\$ 285,80	R\$ 2.858,00
06	PONTO PARA SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO 24H.	UND	06	R\$ 4.200,00	R\$ 25.200,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 58.892,60 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

- 4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3.** Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.4.** A validade do contrato será até a data de 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

**5.1.** Sem reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** Será Fiscal do Contrato o **Fernando Pertuzzi**, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1.** A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A empresa contratada deverá dispor de profissionais técnicos especializados, com comprovada capacitação na área de sistemas de videomonitoramento e segurança eletrônica, em quantidade adequada para garantir a correta e eficiente execução dos serviços, conforme especificações da proposta contratada.

**9.2.** A contratada será responsável pela realização de todas as etapas e ações previstas na proposta técnica aprovada, que compreendem, de forma resumida: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de videomonitoramento já instalados, substituição ou fornecimento de novos equipamentos quando necessário, suporte técnico, reconfiguração de sistemas, testes de funcionamento e atualização de software e firmware dos dispositivos de gravação, câmeras e demais componentes.

**9.3.** Nos custos do serviço deverão estar inclusos todos os gastos certos ou eventuais, diretos ou indiretos, tais como transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**9.4.** O Município poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição e/ou o afastamento de profissionais da equipe da empresa contratada, mediante justificativa formal, sem quaisquer ônus adicionais, nos casos em que forem constatadas condutas inadequadas ou falhas na execução dos serviços.

**9.5.** É vedada a subcontratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente aqueles relacionados à operação, configuração e manutenção do sistema de videomonitoramento.

**9.6.** O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

**11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

**11.4.** Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**11.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

**PA: 2005, 2012, 2092, 2044, 2055, 2057, 2133**

**CD: 3390.39.59.00.00.00, 3390.40.07.00.00.00, 4490.52.33.00.00.00, 3390.30.29.00.00.00.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

---

**55.625.428 ILSE ADRIANE FIGUEIREDO  
DE OLIVEIRA  
CNPJ: 55.625.428/0001-11  
CONTRATADA**

---

**PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.  
Leonardo Zatti  
OAB/RS 125.423**

---

**Fernando Pertuzzati  
FISCAL DO CONTRATO**